DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3352/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24031/2017
PROTOCOLO	: 1865281
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: JOSÉ ALFREDO DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido ao **José Alfredo de Souza**, cônjuge da segurada falecida Maria Socorro de Souza, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 15-16) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 17) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44, inciso I, e art. 45, inciso I, todos da lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão ao beneficiário **José Alfredo de Souza**, em decorrência do óbito da segurada falecida Maria Socorro de Souza, conforme Decreto "P" n. 4.684, de 21/09/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.505, de 2 de outubro de 2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD